LEI Nº 2.115, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DOMUNICÍPIO DE ALEGRE ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		CR$	**CR$ 1,00**
1	**RECEITAS CORRENTES**		73.320.000,
1.1	Receita Tributária	3.300.000,	
1.2	Receita Patrimonial	525.000,	
1.3	Receita Industrial	20.000,	
1.4	Transferências Correntes	66.570.000,	
1.5	Receitas Diversas	1.025.000,	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		180.000,
2.1	Alienação de Bens	150.000,	
2.2	Transferências de Capital	30.000,	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**73.500.000,**	**73.500.000,**

Art. 3º – A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		CR$ 1,00
01	Câmara Municipal	5.880.000,
02	Gabinete do Prefeito	5.000.000,
03	Sec. Municipal de Administração	4.060.000
04	Sec. Municipal de Finanças	2.660.000,
05	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	18.883.500,
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	21.406.500,
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	11.910.000,
08	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	3.700.000,
	TOTAL DAS DESPESAS	**73.500.000,**

Art. 4º – As dotações orçamentárias serão movimentadas pelos órgãos da Administração.

Art. 5º – Integram a presente Lei o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS); Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Proteção Ambiental e o Fundo Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º – A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (01/01/94), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de outubro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.